

DECRETO N.º 38.980, DE 15 DE MAIO DE 2018

CONCEDE incentivos fiscais à
sociedade empresária
METALÚRGICA SATO DA
AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 53/2018-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 273ª reunião realizada no dia 25 de abril de 2018, referendada pela Resolução nº 002/2018-CODAM, que aprovou a Proposição nº 061/2018-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003787.2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida na Avenida Buriti, 5593, Distrito Industrial - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.505.214/0001-31 e no CCA sob o nº 06.300.075-0, para fabricação dos produtos enquadrados como bens intermediários, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, a seguir relacionados:

I - Gabinete Metálico para Aparelhos Elétricos, NCM/SH 7326.90.90;

II - Artefato a partir de Laminado (Chapa) de Aço, NCM/SH 8714.99.90, 7310.29.90, 7306.30.00, 8716.90.90, 7806.00.90, 7907.00.90, 7216.50.00, 8518.90.90, 8007.00.90, 7310.21.90, 7616.99.00, 7508.90.90, 8714.10.00, 7326.19.00, 8529.90.90, 7326.90.90, 8305.90.00, 7220.20.90, 7419.99.90, 7419.91.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo fazem jus ao incentivo de:

I -- diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente integrada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II – de crédito estímulo de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), na saída do produto para indústria não incentivada, conforme o previsto no inciso I do art. 16 c/c o inciso I do §1º do art. 18, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.981, DE 15 DE MAIO DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto nº 38.923, de 27 de abril de 2018, que "INSTITUI Comissão Geral e Especiais para regulamentação, estruturação e organização, para fins de realização de Concurso Público, na área de Segurança Pública e no Sistema Penitenciário do Poder Executivo Estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 2179/2018-GS/SEAD, para a alteração do Decreto que instituiu a Comissão Geral e Especiais para regulamentação, estruturação e organização, para fins de realização de Concurso Público, na área de Segurança Pública e no Sistema Penitenciário do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00003649.2018,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 38.923, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do inciso I e da alínea "d" do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Presidente: CEL. QOPM DAMASSÍRIO MAMED DAS CHAGAS, Matrícula n.º 148.886-4A, representante da Casa Militar;
(...)"

"Art. 2º (...)

III - (...)

d) ANA CRISTINA RIBEIRO DE BRITO, Matrícula n.º 181.480-0F, representante da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD;

(...)"

II - inclusão da alínea "f" ao inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - (...)

f) INGRID KHAMYLLA MONTEIRO XIMENES DE SOUSA, Matrícula n.º 181.186-0C, representante da Procuradoria Geral do Estado."

III – alteração do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Geral, servidores do Poder Executivo Estadual, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15."

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 38.923, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração da alínea "b" e do item 3 da alínea "c" do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III - (...)

b) Vice-Presidente: MAJ. BM ALECSANDRO LEAL DA SILVA, Matrícula n.º 181.313-7A, representante do Corpo de Bombeiros;

c) (...)

3. CEL. BM ELENILDO RODRIGUES FARIAS, Matrícula n.º 126.688-8B, representante do Corpo de Bombeiros.

II – alteração do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Especiais, servidores do Poder Executivo Estadual, perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 8 de outubro de 2008, correspondente ao nível 13."

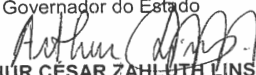
Art. 3.º O Decreto n.º 38.923, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com a inclusão do Anexo Único – Quadro de Cargos e Vagas para o Concurso, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4.º A Casa Civil, com o auxílio da Secretaria de Administração e Gestão, promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a republicação do Decreto n.º 38.923, de 27 de abril de 2018, com as modificações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
(INCLUSÃO DO ANEXO ÚNICO NO DECRETO N.º 38.923/2018)

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA O CONCURSO

QUADRO RESUMO DOS CARGOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	
POLÍCIA CIVIL	
CARGO	VAGAS
Delegado	62
Investigador	200
Escrivão	98
Perito Criminal	27
Perito Legista	8
Perito Odontologista	3
Auxiliar Perito	16
Padioleiro	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
CARGO	VAGAS
Agente Penitenciário	108
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
CARGO	VAGAS
Aluno Oficial BM	30
Aluno Soldado BM	198
POLÍCIA MILITAR	
CARGO	VAGAS
Oficial de Saúde – Aluno Oficial de Saúde	20
Cabo Especialista de Música – Aluno Cabo	20
Cabo Especialista de Saúde – Aluno Cabo	20
Soldado Combatente - Aluno Soldado	601

DECRETO N.º 38.982, DE 15 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a criação do Grupo de Trabalho – GT, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para a realização de estudos referentes à implementação de indicadores para a atribuição de gratificações aos servidores efetivos e para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ausência de normas e indicadores específicos internos para a atribuição de Gratificações aos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e a importância e necessidade de elaboração de tais normas, a fim de que seja regulamentada a atribuição de Gratificações de Atividades Técnico-Administrativas – GATA, conforme dispõe a Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a estudos relativos à revisão das regras e critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, constante da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a ausência de um Sistema de Informação direcionado ao planejamento estratégico, que auxilie o gerenciamento de dados para a tomada de decisões, e o volume de informações e dados correntes a serem coletados e analisados, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00003272.2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Grupo de Trabalho - GT, para a construção de proposta de implementação de normas e indicadores de concessão de gratificações aos servidores efetivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, além da revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, constante da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, por intermédio da coleta e análise de informações e dados, para a tomada estratégica de decisões.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por até 08 (oito) servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e 02 (dois) da Casa Civil.

Parágrafo Único. A composição do Grupo de Trabalho será feita por ato próprio do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, o qual também disporá sobre a coordenação e funcionamento.

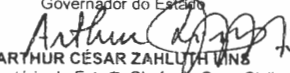
Art. 3.º Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão a gratificação prevista no inciso X, do artigo 90, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, no valor constante do Anexo Único da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, correspondente ao nível 15.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.983, DE 15 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a criação de Grupo de Trabalho - GT, no âmbito da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, com a finalidade de examinar a legalidade de procedimentos em processos de pagamento, fiscalização e execução de obras e projetos pedagógicos, no âmbito do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.